



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



PROJETO DE LEI Nº 205 /2019

AUTOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das redes pública e privada de Saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS:

Artigo 1º - As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no estado do Amazonas devem oferecer ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

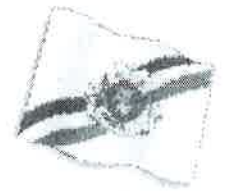
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, caso seja necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 04 de Abril de 2019.


SAULLO VELAME VIANNA,
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Promoção Social e Cultural



JUSTIFICATIVA

O luto maternal a ser enfrentado pela mulher na maternidade ou hospital além de traumático é demasiadamente dolorido.

A mulher em situação de luto experimenta o cruel sentimento de não pertencimento ao ambiente do parto em razão da morte do nascituro ou do feto.

No mesmo ambiente são reunidas mulheres em condições tão diversas, pois de um lado, uma extrema felicidade, e do outro, extrema tristeza. Mulheres em trabalho de parto reunidas com mulheres que se encontram com seus bebês sem vida (intra útero) aguardando o parto com mulheres que já passaram pelo parto para retirada do bebê falecido.

A dor da mãe traumatizada pelo luto pode ser acolhida e minimizada nos hospitais e maternidades com medidas simples, como a proposta neste projeto de lei.

Importante ressaltar que em determinadas situações é necessário que a paciente, neste caso a mãe de natimorto e/ou mãe com óbito fetal, tenha uma atenção especial no que tange à saúde física e psicológica da mãe.

O projeto complementa o rol de políticas públicas voltadas a determinados grupos em situações de vulnerabilidade.

Podemos afirmar que a mulher que perde o seu bebê antes ou logo após o nascimento, para além da dor profunda, enfrenta o despreparo das estruturas de saúde.

Desta forma, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, visando à saúde e o bem estar da mãe em um momento muito difícil.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto, que reputo de interesse público.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

SAULLO VELAME VIANNA
Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Promoção Social e Cultural